

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.679/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Itabaiana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Itabaiana.

Art. 2º. Ficará incluído no calendário oficial no Município de Itabaiana e da Câmara Municipal de Vereadores a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º. A semana ora instituída terá o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade também são dois pontos centrais a serem debatidos durante esta data, e que são responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas com deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 16 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE